



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER Nº 01664/11
PROCESSO TC Nº 08744/11
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
NATUREZA: LICITAÇÃO

Ementa: LICITAÇÃO. CONVITE Nº 14/2010. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. NÃO DETECTADAS FALHAS. REGULARIDADE DO CERTAME.

Tratam os presentes autos especificamente do exame da licitação, modalidade Convite nº 014/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, tendo como objeto a contratação de serviços para restaurações de salas – laboratórios de informática e salas.

Relatório da d. Auditoria às fls. 151/170, concluindo pela regularidade do procedimento. Registre-se que dito relatório retrata a compilação de análises sobre procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Marizópolis nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, sob a responsabilidade superior do Senhor José Vieira da Silva, dentre os quais se insere o objeto do presente feito.

Notificação do gestor, que restou inexitosa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Observa-se, nos presentes autos, a inserção de relatório do Órgão Auditor que agrega informações sobre procedimentos licitatórios realizados no Município de Marizópolis entre os exercícios de 2009 e 2011.

No caso específico do presente feito, a ilustre Auditoria não aponta qualquer falta em relação ao certame correspondente ao seu objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação em apreço (convite 014/2010).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB

lvmf-aj